

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2008, que *insere o art. 24-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), para obrigar as escolas públicas e privadas de educação básica a comprovar a existência de áreas cobertas destinadas à prática de educação física, esportes e recreação.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**

I – RELATÓRIO

Sob a apreciação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, encontra-se o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 395, de 2008, de autoria da Senadora Fátima Cleide, em caráter terminativo.

O referido projeto visa obrigar as escolas públicas e privadas de educação básica a comprovar a existência de áreas cobertas destinadas à prática de educação física, esportes e recreação, além de estabelecer prazo tanto para a emissão do regulamento sobre o tema por parte dos sistemas de ensino como para o cumprimento da referida norma pelas escolas.

Conforme argumenta a autora, os espaços das escolas brasileiras destinados às atividades físicas e de socialização são inadequados. Entende igualmente que nosso clima requer ambientes cobertos para o desenvolvimento dessas práticas.

Por fim, ressalta que o Plano Nacional de Educação já prevê metas de qualificação dos espaços escolares, mas considera importante dar-lhes *um caráter de diretriz permanente*.

À proposição, em tela, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Sabe-se que as intensas e diversificadas transformações tecnológicas por que o mundo passou nas últimas décadas promoveram mudanças drásticas na qualidade de vida do ser humano. Se, por um lado, houve um ganho de qualidade pela disponibilidade de novos instrumentos e de formas de acesso à informação mais eficientes, por outro, sérias perdas são contabilizadas principalmente na saúde física, mental e afetiva dos indivíduos.

Quanto às perdas na saúde física destaca-se o sedentarismo, considerado por especialistas como o “mal do século XX”, que tem como consequência séria e preocupante a obesidade, hoje, problema de saúde pública em todo o mundo. Entre nós, assustam os índices elevados de crianças obesas. São mais de 14 milhões de crianças com excesso de peso e, entre essas, quase um terço são consideradas obesas.

O homem perdeu, também, com os prejuízos causados em sua saúde psíquica. Os níveis de estresse a que se encontra hoje submetido têm ocasionado disfunções mentais e afetivas. Mais e mais se avolumam os casos de depressão e de outras patologias mórbidas.

Para enfrentamento desse quadro preocupante, não só a classe médica, mas profissionais de outras áreas da saúde e educadores apontam a prática esportiva e as atividades físicas, em geral, como instrumento indispensável.

Nesse contexto inserem-se as metas do Plano Nacional de Educação, direcionadas para a melhoria da infraestrutura das escolas de ensino fundamental e médio, o qual prevê a criação de espaços para a prática esportiva e recreação. Há, inclusive, a orientação de condicionar a autorização, construção e o funcionamento de escolas à comprovação da infraestrutura dentro dos padrões definidos pelo Ministério da Educação.

Assim sendo, julgamos pertinente a ideia da Senadora de fixar de modo permanente, por meio de um instrumento legal, a exigência de tal comprovação.

III – VOTO

Em face dos argumentos apresentados, e não havendo óbices de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator